



O TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS NA CIDADE DE SÃO LUÍS/MA

Themis Adriana Costa Araujo¹

Resumo: A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), disposta na Lei 12. 305/2010, estabelece novas diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos, dentre elas o incentivo à prática da reciclagem, por meio da coleta seletiva de materiais. Outrossim, tal legislação visa à formalização do trabalho dos catadores, de materiais reutilizáveis e recicláveis, inserindo-os como instrumento para a consolidação da proposta da PNRS. Nesse sentido, o presente estudo tem por objetivo analisar e caracterizar o trabalho dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, na cidade de São Luís/MA, e correlacionar os resultados com a proposta em análise, por meio de pesquisa realizada na ASCAMAR – Associação de Catadores de Material Reciclável.

Palavras-chave: Resíduos Sólidos. Valorização. Catadores.

Abstract: The National Policy on Solid Waste (PNRS) arranged in Law 12. 305/2010 establishes new guidelines for solid waste management, among them the incentive to practice of recycling through the selective collection of materials. Furthermore, this legislation seeks to formalize the work of scavengers, reusable and recyclable materials, inserting them as an instrument for the consolidation of the proposal PNRS. Accordingly, this study aims to analyze and characterize the work of scavengers reusable and recyclable materials in the city of São Luis / MA, and correlate the results with the proposal under consideration, through research conducted at ASCAMAR -Collectors Association of Recyclabe Material.

Keywords: Solid Waste. Valuation. Pickers.

¹ Estudante. Unidade de Ensino Superior Dom Bosco(UNDB / FAPEMA). themisadriana@hotmail.com



1 INTRODUÇÃO

A problemática dos resíduos sólidos está inserida no atual contexto das questões de conflito ambiental, mormente no que concerne à sua gestão e, de forma mais específica, à sua potencialidade para vir a ser uma substância útil e lucrativa.

Nesse sentido, em face da importância de uma correta gestão de resíduos sólidos visando evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente, surge a Lei 12.305/2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a qual estabelece novas diretrizes para o gerenciamento de tais resíduos.

Tal legislação enfoca o comprometimento dos municípios na correta administração dos resíduos sólidos, tais como sua coleta, transporte, tratamento e disposição final, o que deverá vir a ser contemplado por meio da elaboração obrigatória de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, por cada município.

Nesse contexto, observa-se a implementação de uma nova faceta para a reciclagem, pois a nova lei responsabiliza as empresas pelo recolhimento de produtos descartáveis, estabelece a integração de municípios na gestão dos resíduos e responsabiliza toda a sociedade pela geração de lixo.

Assim, tal legislação visa à formalização do trabalho dos catadores para inseri-los como instrumento para a consolidação da proposta da política nacional de resíduos sólidos.

Outrossim, essa nova política de gestão de resíduos também incentiva a reciclagem, destacando-a como uma prática consolidadora da proposta, já que a mesma promove uma destinação útil para materiais que foram descartados pela sociedade.

Assim, diante da questão das diretrizes propostas pela PNRS e da valorização de resíduos sólidos, o presente estudo tem por objetivo analisar o trabalho dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis na cidade de São Luís/MA, a fim de correlacionar os dados encontrados com a proposta em análise, por meio de pesquisa realizada na ASCAMAR – Associação de Catadores de Material Reciclável, no período de março de 2013.

2 ASPECTOS CARACTERIZADORES DA PNRS

O relatório Brundtland, publicado em 1987, como iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU) em integrar as demandas referentes ao meio ambiente e ao



desenvolvimento, definiu o conceito de desenvolvimento sustentável, sob o ponto de vista científico, como sendo aquele capaz de satisfazer as necessidades da geração presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades (MONTEIRO, 2012, p. 9-12).

Nesse âmbito, Monteiro (2012, p. 9-12) afirma que, segundo as conclusões do referido relatório, o atual modelo de desenvolvimento, com vistas ao crescimento econômico ilimitado, provocou, além de degradação ambiental, o aumento da desigualdade socioeconômica, em escala internacional.

Destarte, o referido relatório também apontou que tanto o subdesenvolvimento quanto o desperdício e o excesso de consumo são as principais causas de grave impacto no meio ambiente, exigindo a adoção de práticas de promoção do desenvolvimento sustentável, pelos agentes políticos e pela sociedade (MONTEIRO, 2012, p.9-12).

Dessa forma, de acordo com Jacobi e Besen (2011,p. 135), observa-se que a problemática gerada em torno do propósito da sustentabilidade urbana envolve uma série de prioridades que devem ser adotadas pelos gestores públicos, privados e pela sociedade com o intuito de minimizar o surgimento de danos ambientais, em consequência do manejo inadequado de resíduos sólidos.

Nesse contexto, após vinte anos de debates, o Congresso Nacional sancionou o marco regulatório do setor de gestão dos resíduos sólidos no Brasil, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei 12.305, de 2010, que fortalece os princípios da gestão integrada e sustentável de resíduos, inovando no país ao propor, dentre outros instrumentos, a reutilização e a reciclagem (JACOBI; BESEN, 2011, p. 137).

Diante disso, o art. 3º, XII, da PNRS, define os padrões sustentáveis de produção e consumo como aqueles de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras.

Portanto, segundo Lemos (2011, p. 65-68), atendendo ao princípio da prevenção, norteador das políticas públicas destinadas ao meio ambiente, o qual implica um dever de cuidado e de utilização racional dos bens ambientais, os objetivos da PNRS são de caráter preventivo buscando, principalmente, a diminuição do impacto negativo da produção e da gestão de resíduos tanto em relação ao ser humano e aos animais, quanto em relação ao meio ambiente.



Dessa forma, em face do viés preventivo da PNRS, visando ao desenvolvimento sustentável, destacam-se como metas dessa política pública, conforme Jacobi (2012, p.34):

Reduzir a crescente geração de resíduos, maximizar o reúso, a reciclagem e a recuperação energética do metano emitido nos aterros sanitários, erradicar os lixões, recuperar as áreas degradadas e contaminadas, implantar a coleta seletiva com inclusão de catadores e obter sustentabilidade financeira.

Assim, a PNRS consiste na determinação das diretrizes gerais, a serem observadas e cumpridas pelos entes federados, para a implementação da gestão integrada e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos.

A PNRS, Yoshida (2012, p. 10) aduz que, em face da gestão compartilhada do meio ambiente de exigência constitucional, representa um “marco legal histórico”, compartilhando a corresponsabilidade pela gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos entre os poderes estatais dos entes federados e entre os atores econômicos e sociais, “especialmente, os catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis, com o objetivo da gestão integrada e do gerenciamento ambiental adequado dos resíduos sólidos” (YOSHIDA, 2012, p. 3).

Para tanto, a PNRS prevê a elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, que deve conter medidas para viabilizar a gestão regionalizada dos resíduos sólidos, além da elaboração obrigatória dos planos estaduais e municipais, para o acesso a recursos da União destinados à limpeza urbana, os quais envolvem a realização do diagnóstico da atual situação dos resíduos e o estabelecimento de prioridades de gestão, considerando a sua redução e eliminação (LEMOS, 2011, p. 78-80).

Vale ressaltar, conforme Lemos (2011, p. 79), quanto ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos, que as suas metas para a eliminação e recuperação de lixões estão associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Ademais, a PNRS traz uma proposta importante quando atribui valor econômico ao resíduo, bem como faz a diferenciação dos conceitos de rejeito e resíduo. Portanto, conferir valor econômico ao resíduo constitui uma das “espinhas dorsais” da PNRS, pois o resíduo será matéria-prima para outros bens, possuindo valor econômico, retornando à cadeia produtiva (GONÇALVES, 2012, p. 42).

Assim, de acordo com Aragão (2003, p. 7-10), os resíduos sólidos são inerentes ao contexto de complexos conflitos de interesses, como também de conflitos ambientais, o que



exige um tratamento jurídico diferenciado, mormente ao que se refere ao seu manejo e gestão adequados, visto que os resíduos têm um potencial elevado para vir a ser uma substância útil e lucrativa.

Portanto, diante dessa problemática, a devida valorização das cooperativas de catadores, como profissionais a serem contratados para realizar a implementação do retorno das embalagens pós-consumo para a cadeia da reciclagem, constitui instrumento de destaque da PNRS, quando esta lei garante, em onze referências, a participação legal desses agentes ambientais, em todo o processo de reaproveitamento e valorização de resíduos sólidos urbanos (GRIMBERG, 2010, p.16).

3 OS CATADORES NO CONTEXTO DA PNRS

A PNRS, com o propósito de priorizar a gestão e o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos, de forma compartilhada e integrada com o setor público e privado, tem por fundamento, dentre outras diretrizes, a participação e mobilização organizadas dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (YOSHIDA, 2012, p. 14).

Nesse sentido, o entendimento de Gonçalves (2012, p. 41) é o de que a PNRS defende a condição de catador como um protagonista legal importante ao fazer referência aos aspectos de economia, renda, trabalho e inserção social, quando atribui valor econômico ao resíduo, isto é, é indispensável dar valor econômico aos resíduos passíveis de reciclagem, já que o catador após ter selecionado determinado material, precisará vendê-lo para garantir a sua sobrevivência.

Dessa forma, a PNRS, em seu art. 8º, IV, contempla a previsão do incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Portanto, não basta que a gestão de resíduos sólidos seja, apenas, integrada e compartilhada é indispensável que ela também seja efetivamente sustentável do ponto de vista econômico, ambiental e social, isto é, é de extrema necessidade a inclusão da dimensão social, por meio da integração e organização, em associações e cooperativas, dos catadores de materiais recicláveis, para a viabilização e consolidação da coleta seletiva com inclusão dos catadores, que são os protagonistas dessa atividade (BESEN, 2012, p. 55).



3 O CENÁRIO LOCAL DO TRABALHO DOS CATADORES

Com o intuito de analisar e caracterizar o trabalho dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, na cidade de São Luís/MA, e correlacionar os resultados com a proposta em análise, foi realizada uma pesquisa na ASCAMAR – Associação de Catadores de Material Reciclável, localizada na Rua de São Pantaleão, 1094, Centro, nesta cidade, no período de março de 2013, sendo os dados cedidos pela presidente da ASCAMAR, a Sra. Maria José Nascimento, por meio de entrevista.

Segundo os dados obtidos, a ASCAMAR funciona em um imóvel cedido pela Prefeitura do município de São Luís/MA, sendo composta de 16 (dezesesseis) catadores, dentre os quais 7 (sete) trabalham na sede, separando os materiais, e os outros 9 (nove) trabalham nas ruas do centro da cidade de São Luís/MA, especificamente na Rua Grande, principal via do comércio local, onde há uma concentração significativa de papelão, uma das fontes mais rentáveis de material reciclável, para esta associação.

O trabalho de coleta e seleção constitui-se por ser, aproximadamente, em sua totalidade, do tipo manual, sendo que, eles possuem apenas uma máquina, uma prensa, cedida por uma empresa de grande porte. Infere-se dos dados, que os catadores não fazem uso de EPI's – equipamentos de proteção individual, embora saibam da importância de tais equipamentos.

A ASCAMAR não possui caminhão próprio de coleta, recebendo o auxílio da Prefeitura de São Luís, que disponibiliza o transporte, 3 (três) vezes por semana, para realização de coleta em outros locais: empresas parceiras que doam materiais.

Neste contexto, os catadores conseguem separar uma média mensal de 15 a 20 toneladas de material reciclável, sendo que, dos materiais utilizados, os mais rentáveis são o papel branco e o papelão.

No período em análise – março de 2013 – a ASCAMAR conseguiu arrecadar: 24 (vinte e quatro) toneladas de papelão (vendidas por 0,13 centavos o kilo); 11 (onze) toneladas de papel branco (vendidas por 0,12 centavos o kilo); 1 (uma) tonelada de plástico (vendida a 0,50 centavos o kilo) e 350 (trezentos e cinquenta) kilos de ferro.

O montante do dinheiro arrecadado com a venda dos materiais é dividido de forma igualitária entre os 16 (dezesesseis) catadores, constituindo-se em suas únicas fontes de renda.



4 CONCLUSÃO

A PNRS prevê, como um de seus pilares de concretização, a inclusão dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no contexto da coleta seletiva dos resíduos sólidos por meio da formalização do trabalho desses catadores.

Nesse sentido, o presente estudo analisou o contexto local do trabalho desses catadores na cidade de São Luís/MA, bem como correlacionou os dados obtidos com a proposta em análise, através de pesquisa realizada na ASCAMAR – Associação de Catadores de Material Reciclável, localizada nesta cidade, no período de março de 2013.

Dessa forma, os dados obtidos revelaram que, embora a PNRS estabeleça as diretrizes para a gestão e responsabilização dos geradores e possua como meta consolidação a coleta seletiva e a implementação de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, a falta de incentivo, econômico e social, de educação ambiental e de informação é inerente ao contexto do município em questão, no tocante à viabilização da prática do desenvolvimento sustentável.

Visto que, até à época de realização da pesquisa e análise dos dados, não há nenhuma política por parte do município, em questão, que vise à inserção plena desses agentes às diretrizes preconizadas pela PNRS.

Isto posto, verificou-se que se faz imprescindível para o desenvolvimento de uma gestão integrada e adequada de resíduos sólidos, em São Luís/MA, a urgente conscientização ambiental da população em geral para que possa fiscalizar as ações dos gestores públicos, quanto à implementação de políticas viabilizadoras e consolidadoras do desenvolvimento sustentável com inclusão social.



REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Maria Alexandra de Sousa. **Direito dos resíduos**. Coimbra: Almedina, 2003.

BESEN, Gina Rizpah. Gestão sustentável de resíduos sólidos na região metropolitana de São Paulo. In: SANTOS, Maria Cecília Loschiavo dos; DIAS, Sylmara Lopes Francelino Gonçalves (orgs.). **Resíduos sólidos urbanos e seus impactos socioambientais**. São Paulo: IEE-USP, 2012. cap. 9. p. 55-59.

GONÇALVES, Sérgio Antônio. A Política Nacional de Resíduos Sólidos: alguns apontamentos sobre a Lei n. 12.305/2010. In: SANTOS, Maria Cecília Loschiavo dos; DIAS, Sylmara Lopes Francelino Gonçalves (orgs.). **Resíduos sólidos urbanos e seus impactos socioambientais**. São Paulo: IEE-USP, 2012. cap. 6. p. 40-47.

GRIMBERG, Elisabeth. O futuro da política de resíduos sólidos. **Le Monde Diplomatique Brasil**. São Paulo, n. 38, p. 16. set. 2010.

JACOBI, Pedro Roberto. Desafios e reflexões sobre resíduos sólidos nas cidades brasileiras. In: SANTOS, Maria Cecília Loschiavo dos; DIAS, Sylmara Lopes Francelino Gonçalves (orgs.). **Resíduos sólidos urbanos e seus impactos socioambientais**. São Paulo: IEE-USP, 2012. cap. 4. p. 31-34.

_____, Pedro Roberto; BESEN, Gina Rizpah. Gestão de resíduos sólidos em São Paulo: desafios da sustentabilidade. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 25, n. 71, p. 135-158, abr. 2011.

LE MOS, Patrícia Faga Iglesias. **Resíduos e responsabilidade civil pós-consumo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MONTEIRO, Isabella Pearce de Carvalho. **As razões éticas do desenvolvimento sustentável: a responsabilidade com a geração presente e com as gerações futuras**. 2012. 38 f. Trabalho apresentado no âmbito do 3º ciclo de estudos em Direito (Doutorado em Direito) - Universidade de Coimbra, Coimbra, 2012.

YOSHIDA, Consuelo. Competência e as diretrizes da PNRS: conflitos e critérios de harmonização entre as demais legislações e normas. In: _____ JARDIM, Arnaldo; MACHADO FILHO, José Valverde (orgs.). **Política Nacional, gestão e gerenciamento de resíduos sólidos**. São Paulo: Manole, 2012. cap. 1. p. 3-37.

